



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PREÇOS**

**Ofício nº 045/2018**

Buritirana (MA), 06 de Junho de 2018

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Preços vem por meio deste solicitar seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório com objeto aquisição de uma escavadeira hidráulica para a Administração Pública Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

**Manoel Pereira de Sá**  
**Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Preços**

**AO**  
**EXMO. SR.**  
**VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
*Estado do Maranhão*



## TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA

#### 1 – OBJETO

1.1 - Aquisição de material permanente, do tipo máquina escavadeira, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O município de Buritirana localizado no Estado do Maranhão, situa-se na Mesorregião Oeste Maranhense e Microrregião de Imperatriz, Limita-se com os municípios de Senador La Rocque, Amarante do Maranhão, Montes Altos e Davinópolis, tem uma população total de 15.008 habitantes, segundo estimativa do IBGE 2013. Hoje, pelo seu desempenho nos setores do comércio e da prestação de serviços, Buritirana ocupa também a posição de referência de centro econômico, político, cultural e populacional do Estado e uma das principais da região que reuni o sudoeste do Maranhão, norte do Tocantins e sul do Pará. A cidade possui excelente localização, e produz alimentos com destaque para a produção de arroz, feijão, milho, farinha, frutas, verduras, criação e abate de aves, bovino, suínos e caprinos, além de pescados. O município tem uma carência Máquinas e Equipamentos agrícolas para a mecanização das pequenas propriedades rurais, bem como para abertura e manutenção das estradas vicinais que são importantíssimas para o escoamento da produção para o mercado local e regional. Diante desta situação a prefeitura municipal de Buritirana vem propor ao Governo Federal a aquisição Escavadeira, para ser utilizada na construção de tanque para piscicultura bem como na utilização de construção de pontes de madeiras que visam a abertura de novos acessos para o escoamento da produção, garantindo um aumento na renda familiar do homem do campo.



### 3 – ITENS

3.1- O objetivo é garantir a não inviabilização da competitividade do processo licitatório, devido a possível incapacidade de um licitante fornecer a máquina e racionalização logística, mediante a definição do local de entrega do objeto, eventualmente adquirida, distribuída em itens conforme quadro a seguir.

Equipamentos / Materiais Permanentes					
Meta/Etapa	Especificação técnica	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1/1	Escavadeira Hidráulica com largura mínima de 2590 mm, altura mínima da cabine 2700 mm, Raio de giro traseiro mínimo de 2200 mm, comprimento da esteira em contato com o solo de no mínimo 2900 mm, Bitola da esteira mínima de 2100 mm, Altura mínima da lança 2830 mm, Comprimento mínimo da lança 4600 mm, Comprimento mínimo do Braço 2500 mm, Alcance mínimo de escavação ao nível do solo 8000 mm, Capacidade de caçamba mínima de 0,52 m <sup>3</sup> (2000 kg/m <sup>3</sup> ) / 0,75 m <sup>3</sup> (1500 Kg/m <sup>3</sup> ).	Un	1	390.000,00	390.000,00



	Motor; Potencia Bruta de no mínimo 120 hp, 04 tempos, injeção direta, turbo compressor e intercooler, com tanque de combustível capacidade mínima de 250 L,				
--	---	--	--	--	--

**3.2 - Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se:**

**3.2.1 - Fornecedor:** Empresa fabricante das máquinas, concessionária ou autorizada, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial (Contratado).

**3.2.2 - Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Buritirana, responsável pela execução do Convênio e do Pregão Presencial (Contratante).

**3.2.3 - Interessado:** Ministério da Integração Nacional, através da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

**3.2.4 - Item:** numeração sequencial que distingue os agrupamentos de máquinas entre

**3.2.5 - Abrangência – Espaço geográfico nacional compreendido pelo agrupamento de estados, nos quais serão entregues os objetos do item licitado.**

**3.2.6 - Quantidade mínima/máxima – Número estimado de máquinas a serem adquiridas em cada item.**

**3.2.7- Municípios de entrega – São os locais de entrega previstos em cada um dos respectivos itens, conforme melhor critério logístico.**

**3.3- A realização do pregão Presencial também se justifica pelo fato de o bem a ser adquirido - escavadeira - se enquadrar no conceito de bens comuns, pois são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados,**



haja vista serem facilmente comparáveis entre si, mediante especificações, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto usualmente utilizadas no mercado, além de serem encontráveis facilmente, ofertados por vários fornecedores. As especificações técnica mínimas e os itens obrigatórios presentes neste TR e definidos de forma objetiva permitem que o julgamento das propostas se dê pela comparação dos preços ofertados.

#### 4 – OBJETIVO

4.1 – Dotar a administração municipal de meios para utilização deste equipamento na construção de tanque para piscicultura bem como na utilização de construção de pontes de madeiras que visam a abertura de novos acessos para o escoamento da produção, garantindo um aumento na renda familiar do homem do campo.

#### 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 – Escavadeira Hidráulica com largura mínima de 2590 mm, altura mínima da cabine 2700 mm, Raio de giro traseiro mínimo de 2200 mm, comprimento da esteira em contato com o solo de no mínimo 2900 mm, Bitola da esteira mínima de 2100 mm, Altura mínima da lança 2830 mm, Comprimento mínimo da lança 4600 mm, Comprimento mínimo do Braço 2500 mm, Alcance mínimo de escavação ao nível do solo 8000 mm, Capacidade de caçamba mínima de 0,52 m<sup>3</sup> (2000 kg/m<sup>3</sup>) / 0,75 m<sup>3</sup> (1500 Kg/m<sup>3</sup>). Motor; Potencia Bruta de no mínimo 120 hp, 04 tempos, injeção direta, turbo compressor e intercooler, com tanque de combustível capacidade mínima de 250 L,

5.2 – Itens obrigatórios: Assento ergonômico do operador e cinto de segurança. Tapetes de borracha removíveis; Faróis de trabalho; Lanternas de freio, luzes de alerta e setas direcionais; Espelhos retrovisores externos; Alarme de deslocamentos a ré; Garantia de 2 anos;



**5.3** – As especificações técnicas mínimas correspondem às características mínimas do equipamento fornecido pelo Contratado conforme catálogo técnico, ou seja, a máquina deve possuir basicamente este conjunto de especificações de fábrica, não necessitando de adaptações para atender ao edital. Nada impede que o Contratado ofereça equipamento com características superiores.

**5.4** – Os itens obrigatórios podem, ou não, ser características originais do equipamento ofertado pelo contratado, entretanto caso não estejam presentes no equipamento, este se obriga a instalá- los / fornecê-los antes da entrega, respondendo o fornecedor pela qualidade da adaptação.

**5.4.1** – A classificação “Itens Obrigatórios” foi separada das “Especificações Mínimas” com o objetivo de não restringir a concorrência caso o contratado não possua aqueles de série, possibilitando sua inserção antes da entrega. Além do que, por se tratar de itens complementares, mas de grande importância na operação, manutenção e utilização, optou-se por inseri-los à parte.

## **6 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**6.1** - A máquina descrita neste Termo deverão ser entregue no local indicado pelo contratante, conforme estipulado no contrato, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, de acordo com cronograma de entrega a ser pactuado entre as partes.

**6.2** - A máquina será entregues em local previamente indicado pelo Contratante, a ser definido pelo contratante no momento da solicitação, no prazo máximo acima estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias corridos.





## 7 – FUNDAMENTO LEGAL

7.1 - Pregão Presencial, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 8 – GARANTIA E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA E TREINAMENTO

8.1- O contratado deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da entrega técnica de cada máquina ao respectivo, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado seu respectivo Manual de Garantia.

8.2- O contratado deverá ofertar ainda todas as manutenções/revisões preventivas e programadas constante no Manual de Operações das respectivas máquinas, até 2.500 horas, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

8.2.1-As manutenções deverão incluir obrigatoriamente o fornecimento / substituição / troca de óleos, filtros, lubrificantes e mão-de-obra do contratado para realização do serviço, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto ao deslocamento, ao contratante.

8.2.2 - Os custos das demais manutenções, conforme previstas no manual do fabricante, bem como das peças, componentes e do deslocamento não poderão ser superiores aos custos praticados em tabela pelo fabricante e/ou concessionária/autorizada.

8.3 - O município comunicará ao contratado sobre o atingimento das horas necessárias para realização das manutenções preventivas e programadas, conforme o manual técnico. Após essa comunicação o contratado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para atendimento ao serviço.





**8.4** - Durante o período de cinco anos (prazo de depreciação das máquinas), caso houver a necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva (inclusive reparo/substituição de peças e/ou componentes), o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo Contratado.

**8.4.1** - Caso constatada a persistência da falha dentro de período de 3 meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 20 (vinte) dias, ficando o contratado sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, face ao descumprimento dos referidos prazos.

**8.5** - O contratado deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 40 horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para 02 (dois) técnicos operadores ou mecânicos, por máquina, indicados pelo contratante, em até 30 (trinta) dias antecedentes à entrega técnica.

**8.5.1** - O treinamento poderá ser realizado nas dependências da autorizada, concessionária, fábrica ou em local previamente acordado com o contratante, devendo ser agendado com antecedência.

## **9 - RECEBIMENTO DA MÁQUINA**

**9.1** - Para a produção e entrega da Escavadeira, objeto do presente Termo de Referência, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, em especial aquelas diretamente relacionados ao objeto, sob pena de não conformidade.

**9.2** - A máquina entregue pelo contratado deverá atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no presente Termo de Referência.

**9.2.1** - Não será admitida redução das características/itens/acessórios de série da máquina, constantes nos catálogos técnicos/comerciais, mesmo que não



estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto deste Termo de Referência.

**9.3** - O transporte e a entrega das máquinas objeto deste Termo de Referência é de responsabilidade do contratado, inclusive documentação fiscal, frete e seguro, por ocasião da assinatura do contrato.

**9.4** - Após entrega técnica, caso a máquina não tenha apresentado nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. No caso de haver alguma irregularidade que impeça o funcionamento correto da máquina, o respectivo Termo somente será emitido após regularização da pendência. Se, ao contrário, a irregularidade for pequena e não comprometer o adequado funcionamento da máquina, o termo será emitido, mencionando-a na ficha de vistoria e estabelecendo-se prazo de trinta dias para resolução, sob pena de sanção.

**9.5-** O contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, a máquina entregue em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

**9.6-** A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação das máquinas, pelo contratado ao contratante, acompanhada da documentação pertinente.

**9.7-** A efetiva entrega técnica, a partir da qual contará o prazo de garantia e recebimento definitivo, compreenderá a colocação da máquina em marcha, testes iniciais de funcionamento e instruções de operação, diretamente com servidor do município.

**9.7.1-** A instrução de operação compreende o treinamento realizado com operador da máquina



## 10 - CONTROLE DA QUALIDADE

**10.1** – Máquinas produzidas pelo contratado, objeto deste Termo de Referência, estão sujeitas à realização de Controle de Qualidade pelo contratante, interessados, ou instituição por eles indicada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato firmado. O controle de qualidade consistirá na análise da conformidade técnica da máquina com as especificações técnicas constantes deste Termo, bem como com normas e legislações pertinentes, inclusive ambientais.

## 11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**11.1-** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**11.2-** Responsabilizar-se pelo fornecimento da máquina, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

**11.3-** Disponibilizar toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa.

**11.4-** Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa.

**11.5-** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas da ABNT, Normas MERCOSUL, Normas ISO, ou equivalente.



**11.6** - Fornecer a garantia contratual de 2 (dois) anos.

**11.7**- Executar todas as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico, até 2.500 horas, independentemente do prazo de garantia, sob seu exclusivo ônus.

**11.8**– Efetuar a entrega da máquina de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

**11.9**– Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados sobre a máquina ofertados bem como sua utilização pelo município.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE BURITIRANA**

**12.1**- Efetuar a inspeção na máquina padrão montado/fabricado após a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas nesse Termo de Referência.

**12.2**- Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

**12.3**- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento da máquina, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**12.4**- Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**12.5** - Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.



**12.6-** Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral do contratado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

### **13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1 -** As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Convênio SICONV nº 848117/2017 CV 8;020.00/2017

### **14 – ESTIMATIVA DE CUSTO**

**14.1 -** Pela aquisição da Escavadeira, objeto deste Termo de Referência, apresentase a seguir o valor estimado, com base em pesquisa de preços efetuada junto às empresas que atuam no mercado, incidindo sobre os mesmos os custos diretos, indiretos, encargos e todas as demais despesas legais, contratuais e convencionais.

### **15 – DO PAGAMENTO**

**15.1-** O pagamento será efetuado após a entrega definitiva da máquina, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após serem aceitas, atestadas pela área competente juntamente com o Termo de Aceite Definitivo, e depois da comprovação da regular situação junto ao SICAF;

**15.2-** O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.





**15.3-** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**15.4-** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **16 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1-** O contratado deverá possuir capacidade de entrega da máquina compatível com as especificações mínimas constante neste Termo de Referência. Para tanto, será(ão) exigido(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, com comprovação de fornecimento, no território nacional, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mínimo do item em que a empresa estiver concorrendo.

**16.1.1 –** Para comprovação do quantitativo total é admitido o somatório de atestados.

**16.1.1.1-** Cada atestado só poderá ser utilizado como comprovação de capacidade técnica em um único item. Portanto, na hipótese de um licitante ser vencedor de mais de um item, a comprovação do fornecimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo deverá ser feita com atestados distintos.

**16.1.1.2 -** Para comprovação de capacidade técnica cada atestado deverá ser acompanhado de cópia de notas fiscais que o lastreie.

**16.2 –** O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:

**16.2.1 -** relação da rede de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço





Presencial válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial.

## **17 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**17.1** - A proposta deverá ter vigência por até 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

## **18 – DO ACEITE DAS MÁQUINAS**

**18.1** - A máquina será considerada aceita quando atenderem os critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício nem de qualidade nem de quantidade que as tornem impróprias ou inadequadas ao consumo a que se destinam ou que lhe diminuam o valor.

**18.1.2** - São considerados impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

## **19 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**19.1** - A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em favor da Prefeitura Municipal de Buritirana, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**19.1.1** – Se o instrumento de garantia escolhido for seguro-garantia e fiança bancária, nele deverão constar as seguintes condicionantes:



- a) que seja fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos;
- b) todos os custos da garantia, seja fiança, seguro ou caução, deverão correr a conta do contratado;
- c) no caso de seguro, renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406/2002 – Código Civil, e do art. 12 do Decreto-lei 73/1966, com consignação, nos termos do item 4.2 das condições gerais da Circular Susep 232/2003, de que: “fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas”;
- e) nos outros casos, deve existir cláusula equivalente que estabeleça que a indenização seja paga ao beneficiário/segurado mesmo que o instituidor da caução/indenização/fiança não cumpra todas as condições estabelecidas;
- f) referência ao número do contrato a que se refere o instrumento de garantia;
- g) prazo de validade dos instrumentos de fiança/seguro/caução definido como: “até a extinção das obrigações do tomador/instituidor, no âmbito do referido contrato”;

**19.1.2** – A partir da entrega da máquina, a garantia anterior poderá ser substituída por outra de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato de fornecimento, nos termos do artigo 56 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, vigente durante 2 (dois) anos a partir do recebimento definitivo do total das máquinas, mantidas as condicionantes acima mencionadas.

**19.2** - Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificado pelo contratante;

**19.3** – O contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas ao contratado, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, quando da execução dos serviços;



**19.4** - A garantia terá validade até a vigência contratual, somente sendo liberada ante a comprovação de que não haja inadimplemento das obrigações contratuais e também das multas que venham a ser impostas ao contratado.

**19.5** - Em caso de aplicação de multa, se o valor desta for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**19.6** - A Prefeitura Municipal de Buritirana não pagará juros, nem correção monetária, sobre a garantia apresentada, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**19.7** - Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil;

**19.8** - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o artigo 82 do Decreto nº93.872, de 23 de dezembro de 1986; sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º do artigo 56 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;

**19.9** - Na hipótese de a licitante vencedora não apresentar a garantia exigida, sem pertinente justificativa, tal conduta será considerada como descumprimento de cláusula contratual, prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**20.1** - Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da prefeitura Municipal de Buritirana designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em



registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**20.2** - Da mesma forma, o contratado deverá indicar um preposto para, se aceito pela Prefeitura Municipal de Buritirana, representa-lo na execução do contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por seus funcionários e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional a prefeitura.

**20.3** - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo contratado.

## **21 – PENALIDADES**

**21.1** - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida a prévia e fundamentada defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes sanções:

**21.1.1** - Advertência;

**21.1.2** - Multa de:

**21.1.2.1** - 0,03% (três centésimo por cento) por dia sobre o valor das máquinas entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;

**21.1.2.2** - 0,06% (seis centésimo por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no Contrato, não abrangido pelas demais alíneas;

**21.1.2.3** - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da máquina, para ocorrências de atrasos do prazo para manutenção preventiva e corretiva.

**21.1.2.4** – 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato pela não apresentação/atualização da garantia contratual ofertada no prazo estabelecido no instrumento.



**21.1.2.5** - 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor das máquinas questionadas, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia ou solicitações correções estabelecidas no Contrato;

**21.1.2.6** - 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**21.1.2.7** - 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapasse o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, estabelecidos na alínea "a" ou os máquinas entregues estiverem fora das especificações constantes e da proposta do contratado.

**21.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e com a prefeitura Municipal de Buritirana pelo razo de até 2(dois) anos; e

**21.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

**21.2** - As sanções previstas nos subitens "21.1.1", "21.1.3", e "21.1.4" poderão ser aplicadas juntamente com o subitem "21.1.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;

**21.3** - Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nos subitens "21.1.3" e "21.1.4", fica o contratado sujeito à inativação de seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.





## 22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

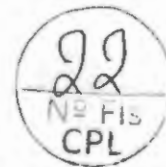
22.1 - Após a entrega técnica e o recebimento definitivo, as escavadeiras ora licitadas serão doadas a municípios brasileiros, os quais assumirão os direitos e deveres decorrentes, no que se refere a:

- a) Notificação do contratado acerca da necessidade de realização de manutenções preventivas e corretivas;
- b) Responsabilização pelo uso adequado da máquina e pelos custos de manutenção a partir de 2.500 horas e demais despesas com a máquina;
- c) Fornecimento a prefeitura de relatórios anuais nos próximos 5 (cinco) anos apontando a utilização da máquina.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
*Estado do Maranhão*



ANEXO

São Luis - MA, 27 de Fevereiro de 2018.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA**  
**CNPJ: 01.601.303/0001-22**  
**BURITIRANA - MA**  
**CEP: 65.935-500**

**PROPOSTA 560/DVE/18-SLZ**

Prezado(s) Senhor(s)

Vimos pela presente, informar nossa cotação para o fornecimento do equipamento abaixo discriminado:

**NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE:**

**KOMATSU DO BRASIL LTDA**

Rodovia Índio Tibiriçá Nº 2.000 - CEP: 08655-000 SUZANO - SP

CNPJ: 44.410.199/0001-00 I.E: 672.014.981.114

**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS/MODELO: PC130-8**

Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras (7- roletes inferiores / 1 - roletes superiores) KOMATSU, Modelo **PC130-8** de Fabricação Nacional com Motor Komatsu SAA4D95LE-5 a diesel, 4 cilindros, Turboalimentado e Pós-arrefecido, Gerenciado eletronicamente e com Certificação EPA Tier 3 (Controle de emissão de poluentes), Sistema de Pré-Aquecimento Automático do Motor, **Potência Líquida/Bruta do Motor (SAE J1349): 92 HP / 97 HP à 2.200 rpm**, Sistema Hidráulico Inteligente (HIDRAUMIND), Equipamento de Trabalho com 5 Modos de Operação disponíveis de Série, Cabine com Ruído de 68 DB, Pressurizada com Ar condicionado com **Certificação ROPS (exclusiva no mercado)** oferecendo Garantia de Segurança e Proteção ao Operador diante de Risco de Tombamento ou Capotamento da máquina, Painel monitor de 7 polegadas LCD com múltiplas funções e Recurso auto-diagnóstico, Sapatas de garras triplas de 500 mm, Lança de 4600 mm, Braço de 2500 mm, **Caçamba de 0,60m³**, **Força de Escavação da Caçamba na Potência Máxima 8.250 kgf (norma SAE)**, **Força de Escavação no Braço na Potência Máxima 6.580 kgf (norma SAE)**, Profundidade Máxima de Escavação 5520 mm, Peso Operacional de 13.265kg e **KOMTRAX** - Sistema de Monitoramento Via Satélite.

**Preço unitário: R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais)**

**Classificação fiscal: 8429.52.19**

**Código Fime: 3041927**

**PRAZO DE ENTREGA:**

Até 30 dias, salvo venda prévia

**FATURAMENTO:**

Motobel Motores de Belém LTDA – São Luís (ICMS 12%)

**LOCAL DE ENTREGA:**

Motobel – São Luís

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A vista ou financiamento bancário

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

30 (trinta) dias.

**FRETE:**

Pago de Suzano – SP até, São Luís – MA

**OBS1.** Máquina coberta com plano de manutenção preventiva KOMATSU – PMPK para 2.000 horas, com revisões de: 250,500,1.000,1.500 e 2.000 incluindo filtros, óleos lubrificantes, mão de obra e Franquia de até 200 kms rodados. Isto é, acima de 200kms rodados será cobrado do cliente para atendimento das revisões acima.

**OBS2.** A data da entrega será contada a partir da colocação do pedido formal e estará sujeito a revisão quando a sua efetiva colocação do pedido.

**OBS3.** Qualquer diferença de imposto será de responsabilidade do cliente comprador

**ENTREGA TÉCNICA:**

Será realizada por um técnico especializado, treinado na fábrica da Komatsu. Na ocasião será feito uma apresentação sobre todos os recursos tecnológicos oferecido pelo equipamento, bem como, uma demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados na manutenção diária.

**GARANTIA:**

01 (um) ano sem limites de horas trabalhadas, desde que seja feita todas as revisões periódicas e aplicadas em peças genuínas no equipamento de acordo com os termos do certificado de garantia KOMATSU para máquinas novas.

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Nossa firma como distribuidora exclusiva do produto ofertado, mantém além de sua Matriz, na grande Belém – PA, quatro Filiais localizadas: em Marabá – PA, Paragominas- PA, Manaus - AM e São Luís – MA para melhor atendimento, mantendo um moderno e eficiente centro de assistência técnica, com estoque de peças de reposição genuínas, o que nos permite assegurar aos equipamentos uma assistência em qualquer parte do Pará e Maranhão.

Motobel Motores de Belém Ltda.  
CNPJ: 04.978.201/0014-33  
Vendedor: EDMILSON  
Fone: (98) 99112-2670

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA  
CNPJ: 01.601.303/0001-22

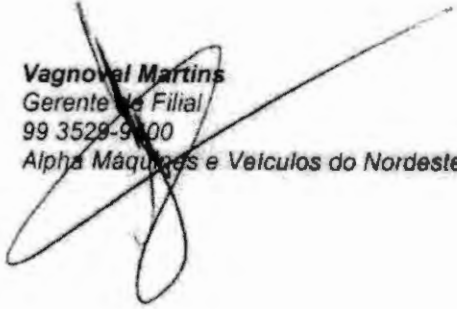


Distribuidor Autorizado:  
VOLVO CONSTRUCTION EQUIPMENT



**Condições de pagamento:** À Vista ou Financiada pelo Banco do Brasil  
**Faturamento:** Alpha Maquinas com ICMS de 12% , diferencial de alíquota caso ocorra, será de responsabilidade do cliente.  
**Assistência Técnica:** Será prestada onde o equipamento estiver operando ou em nossa oficina.  
**Prazo de Entrega:** Imediata, salvo venda prévia.  
**Garantia:** 01 ano sem limite de horas.  
**Validade desta proposta:** 30 dias  
**Local de Entrega:** Açailândia - MA  
**Frete:** Por conta do distribuidor Alpha Maquinas. **Código Finame:** 3142841  
**Rastreamento Via Satélite:** 3 anos grátis

De acordo: \_\_\_\_\_

  
**Vagnovel Martins**  
Gerente da Filial  
99 3529-9100  
Alpha Máquinas e Veículos do Nordeste LTDA.



Zucattelli Máquinas e Veículos Ltda  
Av. Engenheiro Emiliano Macieira, nº 26  
BR 135 km7 - Maracanã / São Luís - MA  
Fone/Fax: (98) 4009-6990  
CNPJ: 09.244.582/0001-26  
I.E.: 12.242.434-4



São Luís - MA, 23 de Fevereiro de 2018

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA.  
CNPJ: 01.601.303/0001-22  
BURITIRANA - MA.

## PROPOSTA

Abaixo segue nossa proposta de preço referente ao produto Escavadeira Hidráulica JCB, modelo JS 160 LC, Cabine Fechada com AR, ano e modelo 2018.

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- MOTOR: JCB 4 cil
- POTÊNCIA MÁX. DO MOTOR: 130 HP turbo;
- PESO OPERACIONAL MODELO: 17.374 Kg;
- CHASSI: LONGO;
- EMISSÃO DE POLUENTES: TIER 3;
- SISTEMA HIDRÁULICO: 2 BOMBAS KAWASAKI;
- VAZÃO HIDRÁULICA: 2 X 138 l/min.;
- GARANTIA: 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS.

### CONFORTO DA CABINA

- Cabine fechada com ar-condicionado digital, pressurizada, montada sobre 6 amortecedores viscosos, vidros dianteiros totalmente escamoteáveis, tela anti-ofuscante, desembaçador de pára-brisa, assento de luxo com múltiplos ajustes e suspensão, tomada 12 V para celular.

### NEGOCIAÇÃO

- Valor Unitário: R\$ 360.000,00 ( Trezentos e Sessenta Mil Reais);
- Faturamento com ICMS de 12%;
- Forma de pagamento: À Vista/ Financiamento Bancário
- Local de entrega: São Luis - Ma.
- Validade da Proposta: 30 Dias
- Prazo de entrega: Imediato
- Garantia : 01 ( hum) ano independente do número de horas

Atenciosamente,

Zucatelli Maquinas e Veículos Ltda.  
Aildo Andrade  
Depto. de Vendas  
(98) 9902-8010/ 9154-7574  
e-mail: aildo.andrade@zucatelli.com.br



SICONV Nº 848117/2017  
CV: 8.020.00/2017Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** e o(a) **MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO** na forma abaixo.

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - Codevasf**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 - Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Av. Alexandre Moura, nº. 25, Centro, em São Luís (MA), neste ato representada por seu **Superintendente Regional, JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA**, brasileiro, portador de identidade nº 166229620014 GEJUSP-MA e do CPF nº 206.958.453-49 e o(a) **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede na Av. Senador La Rocque, S/N, CEP: 65.935-500, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Sr(a). **Vagtonio Brandão dos Santos**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 34398333304, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - **SICONV** sob nº **848117/2017**, de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO REGIONAL Nº 037**, datada de 22 de Junho de 2017, do Comitê de Gestão Executiva da CODEVASF, constante no **processo administrativo nº 59.580.000150/2017-39**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no que couber, estando sujeito ainda ao Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a(o) a implantação e melhoria de 01(uma) escavadeira hidráulica para o município de Buritirana, neste Estado, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV e constante no processo administrativo, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo(a) CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e o inciso XXVII do §1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente convênio é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1. Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, caso seja necessário aditivo ao convênio, o conveniente deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sob pena de indeferimento do pedido.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor total do convênio proposto é de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)** com recursos alocados do seguinte modo:

- a) **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)** correspondentes à participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do(s) Programa(s) de Trabalho nº(s) 15.244.2029.7K66.0021, consoante a Nota(s) de Empenho nº(s) 2017NE800001, emitida(s) em 30 de Junho de 2017.
- b) **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** referentes à contrapartida do(a) conveniente, conforme declarado nos autos, com indicação da rubrica orçamentária.

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

### 5.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho;
  - b) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)

 2



- c) monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, do objeto conveniado;
- d) prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 27, VI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- e) comunicar ao(à) CONVENENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- f) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, "d" da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- g) comunicar ao CONVENENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial;
- h) comunicar às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- i) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- j) analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- k) notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

**5.2. Compete ao(à) CONVENENTE:**

- a) encaminhar à CONCEDENTE suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;
- b) definir por etapa, ou fase, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;
- f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;
- g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
- m) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- n) fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- o) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

- p) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas;
- q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando o fato à CONCEDENTE;
- r) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- s) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- t) quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- u) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;
- v) comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;
- w) somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do CONCEDENTE;
- x) somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto convênio quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho.

5.3. Quando o(a) CONVENIENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidos neste Instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS**

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou

*[Handwritten signature]*



- assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
  - d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;
  - e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
  - f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
  - g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
  - h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
  - i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
  - j) executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

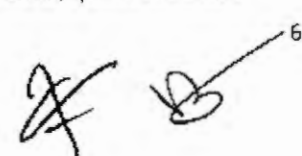
Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios (<https://idp.convênios.gov.br/idp/>).

7.2. A CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso.

7.2.1. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

7.3. A CONVENENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

 6



7.4. Em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

9.2. Para liberação das parcelas, devem ser cumpridas as condicionantes abaixo:

- a) A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à homologação pela CONCEDENTE da Síntese do Projeto Aprovado (SPA) quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos Incisos II e III do art. 3º da Portaria nº 424/2016;
- b) Conclusão e aprovação pela CONCEDENTE do procedimento licitatório empreendido pela CONVENENTE;
- c) A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- d) Comprovação do aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- e) Situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente

9.3. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade.

9.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENENTE.

*[Handwritten signature]*

9.6. Os recursos do presente convênio restarão suspensos enquanto não for(em) implementada(s) a(s) seguinte(s) condição(ões):

a) termo de referência, e a indicação do representante da conveniente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio a ser celebrado (Lei n. 8 666/93, art. 67 c/c 116);

9.6.1. A(s) pendência(s) existente(s) deverá(o) ser sanada(s) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez, na forma do art. 21, 52º c/c art. 24, 51º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

#### **10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O(A) CONVENIENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

10.1. O(A) CONVENIENTE está obrigado(a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10 520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENIENTE.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo(a) CONVENIENTE no SICONV.

#### **11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS**

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

11.1 Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENIENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.4. Para obras de engenharia com valor superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pela CONCEDENTE, desde que:

- a) seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário,
- b) a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- c) a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
  - c.1) haja previsão no ato convocatório;
  - c.2) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
  - c.3) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;
  - c.4) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênera, no valor do pagamento pretendido; e
  - d) haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio

12.1. O(A) CONVENIENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.3.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(à) CONVENENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.4.2. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

12.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro

12.6. Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONV, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;
- b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;
- c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;
- d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.





### **13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O(A) CONVENIENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

### **15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 15.1. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV.
- 15.2. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.
- 15.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro
- 15.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.
- 15.5. Caso o convênio em questão não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.
- 15.6. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.
- 15.7. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.
- 15.8. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE
- 15.9. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.10. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

15.11. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente no SICONV, pelo seguinte.

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- d) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

15.11.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

15.11.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos Incisos do caput deste artigo.

15.11.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

15.11.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

15.11.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

15.11.6. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

15.12. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.

15.13. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

15.14. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

- a) aprovação;
- b) aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

15.15. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

*[Handwritten signature]*





40  
CPL

15.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16.1. 1ª Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

16.2.1. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, caput, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, "h").

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da **CONVENENTE**, que será responsável pela propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da **CONCEDENTE** qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.



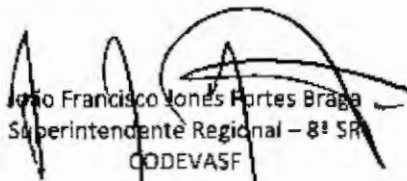
**18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

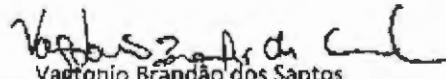
Fica eleito o foro de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2 180-35, de 24.08.2001.

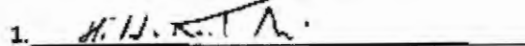
E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

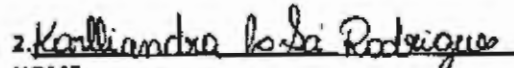
São Luís (MA), 04 de agosto de 2017.

  
João Francisco Jones Fortes Braga  
Superintendente Regional - 8ª SR  
CODEVASF

  
Vagtonio Brandão dos Santos  
Prefeito(a) Municipal  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1.   
NOME:  
CPF: 175 712 433-00

2.   
NOME:  
CPF: 038168 073-80





**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

024156/2017

**OBJETO:**

Aquisição de Maquinas para o município de Buritirana - Ma.

**JUSTIFICATIVA:**

O município de Buritirana localizado no Estado do Maranhão, situa-se na Mesorregião Oeste Maranhense e Microrregião de Imperatriz, Limita-se com os municípios de Senador La Rocque, Amarante do Maranhão, Montes Altos e Davinópolis, tem uma população total de 15.008 habitantes, segundo estimativa do IBGE 2013.

Hoje, pelo seu desempenho nos setores do comércio e da prestação de serviços, Buritirana ocupa também a posição de referência de centro econômico, político, cultural e populacional do Estado e uma das principais da região que reuni o sudoeste do Maranhão, norte do Tocantins e sul do Pará.

A cidade possui excelente localização, e produz alimentos com destaque para a produção de arroz, feijão, milho, farinha, frutas, verduras, criação e abate de aves, bovino, suínos e caprinos, além de pescados.

O município tem uma carência Máquinas e Equipamentos agrícolas para a mecanização das pequenas propriedades rurais, bem como para abertura e manutenção das estradas vicinais que são importantíssimas para o escoamento da produção para o mercado local e regional.

Diante desta situação a prefeitura municipal de Buritirana vem propor ao Governo Federal a aquisição Escavadeira, para ser utilizada na construção de tanque para piscicultura bem como na utilização de construção de pontes de madeiras que visam a abertura de novos acessos para o escoamento da produção, garantindo um aumento na renda familiar do homem do campo.

**I - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 22203	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 206.958.453-49	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> JOAO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> Av Alexandre de Moura, nº 25 - Centro		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 65025-470

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

<b>PROponente:</b> 01.601.303/0001-22					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE BURITIRANA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> AVENIDA SENADOR LA ROCQUE, S/N					
<b>CIDADE:</b> BURITIRANA	<b>UF:</b> MA	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 0136	<b>CEP:</b> 65935500	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b>
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 0644-0	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0060710220			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 343.983.333-04	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> VAGTONIO BRANDAO DOS SANTOS				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b>				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 65935000	

44  
Nº FIS  
CPL

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

45  
Nº FIS  
PL

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 390.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 10.000,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2017	R\$ 380.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 10.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	04/08/2017	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	30/07/2018	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2018	



## 5 - PLANO DE TRABALHO

46  
Nº 113  
CPL

Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> Aquisição de Maquinas para o município de Buritirana - Ma.			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 390.000,00
<b>Início Previsto:</b> 04/08/2017	<b>Término Previsto:</b> 30/07/2018	<b>Valor Global:</b>	R\$ 390.000,00
<b>UF:</b> MA	<b>Município:</b> 0136 - BURITIRANA	<b>CEP:</b>	65935-500
<b>Endereço:</b> Av. Senador La Rocque			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Aquisição de escavadeira Hidráulica			
<b>Quantidade:</b> 1.0 un	<b>Valor:</b> R\$ 390.000,00	<b>Início Previsto:</b> 04/08/2017	<b>Término Previsto:</b> 30/07/2018

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Janeiro	<b>ANO:</b> 2018
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 380.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de Maquinas para o município de Buritirana - Ma.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 380.000,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE BURITIRANA

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Janeiro	<b>ANO:</b> 2018
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 10.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de Maquinas para o município de Buritirana - Ma.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 10.000,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Aquisição de escavadeira Hidráulica				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Senador La Rocque				
<b>CEP:</b> 65935-500	<b>UF:</b> MA	<b>MUNICÍPIO:</b> 0136 - BURITIRANA		
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 390.000,00	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 390.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				



## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 390.000,00	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 390.000,00</b>			

## 10 - DECLARAÇÃO

HB  
Nº FIS  
CPL

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DE CONVÊNIO.pdf

### Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf.pdf

### Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Convênio Buritirana.pdf